

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Que entre si fazem de um lado **Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Minas Gerais**, com sede a Rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte representando os trabalhadores para celebrar o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nas seguintes condições.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

O piso inicial dos trabalhadores do **SINAPRO-MG** será o piso do salário mínimo vigente e respeitará o piso de categoria diferenciada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Correção Salarial**

Diante a situação financeira do **SINAPRO-MG** os trabalhadores em assembleia aceitaram o reajuste dos salários em 1º de maio de 2016 pelo índice de 5% (cinco por cento) independentemente da faixa salarial, de todos os seus trabalhadores/as admitidos até 30 de abril 2016.

§ Único - O **SINAPRO-MG** aplicará o mesmo reajuste aos salários dos estagiários.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Quinta - Abono Salarial**

O **SINAPRO-MG** concederá um abono salarial no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago até o dia 30 de julho de 2016.

§ Único - O referido Abono não tem caráter salarial e não integrará a remuneração mensal para qualquer efeito legal.

**ADICIONAL DE HORA EXTRA****Cláusula Sexta - Hora Extra**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente autorizadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100%, ou compensação a combinar.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação**

O **SINAPRO-MG** concederá aos seus trabalhadores/as, gratuitamente, o no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais na forma de ticket alimentação.

§ 1º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/Mtb nº. 11156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 2º - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

O **SINAPRO-MG** concederá gratuitamente a todos trabalhadores/as, Cartão Magnético, independente da jornada de trabalho.

§ Único - Será descontado mensalmente do trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Nona - Assistência Médica**

O **SINAPRO-MG** manterá o um plano **ENFERMARIA** de assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares, conforme acordado e já praticado para as trabalhadoras.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima - Jornada de Trabalho**

O **SINAPRO-MG** manterá a jornada de 40 horas semanais. Ou seja, 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Primeira - Licença Maternidade**

O **SINAPRO-MG** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante esse período.



**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS
PROFISSIONAIS**

Cláusula Décima Segunda - Condição de Saúde e Trabalho

O **SINAPRO-MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Terceira - Desconto das Mensalidades

O **SINAPRO-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que seja expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade sindical de seus trabalhadores/as, fazendo depósito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Quarta - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará o **SINAPRO-MG** efetuará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Décima Sexta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2016.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**

**Andre Vidigal Cavalcanti de Lacerda
Presidente**

**Sindicato das Agencias de Propaganda do Estado de Minas Gerais
SINAPRO-MG**

**Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior
Diretor Tesoureiro**